

Abri d' aquella q^a desde ja p' rete arbitrada como decima
 viuas no termo das Leis del 17 de abr^{to} de 1761 e de
 1^o de Fev^{ro} de 1765, sendo esta uma das condições
 contractadas, cuja confirmação se pede. E com q^{to}
 na primeira das cit. Leis del 17 de abr^{to} de 1761 S. José
 parre não alterada pelo Decr. de 17 de Julho
 de 1778 se han p' concedidas as necessárias facul-
 dades e dispensas p' o estabelecimento desta adapta-
 ção nos casamentos das Pessoas da Nobreza dos sup-
 pels bens alodíacos, ou na falta destes pelos de e Morgado
 e Capela, entretanto parece-me duvida nenhuma
 se oferece em ser concedida a pedida e especial con-
 firmação Regia p' maior solemnidade, pagando o
 sup^o comp^{te} direito de setto; e este é meu juizo, mas
 V^z decidiria o mais acerto e justo. D^r a D^r a P^r
 da Coroa 18 de Abril de 1848 - seguid^o do P^r da Coroa
 Jose Luis Rangel de Guadalupe.

Nº 1567

Reino

Em cumprimento do
 of^o do est^o d' Reino de 15
 de Abril de 1848 sobre
 a recusa de sujeição ás co-
 bordes p' parte da Mesa do
 ministrativa da Monarquia
 das Obras Públicas

18. ^{Moço} P^r exp^o. Para cumprir a ordem de V^z Ex^o q^o fer-
 o objecto do of^o expedido em data de 15 do cor^o
 mero, tenho a informar sobre o modo legal e
 mais conveniente de providenciar a resp^o da
 formal desobediencia dos Missionários do Monar-
 quia das Obras Públicas com o título = Fidelida-
 de as respectivas intimações q^o lhes mandaria fa-

ter o Adm^o do respectivo Bairro afim de perante elle apresentarem os seus livros e maiores documentos necessarios e indispensaveis p^r se conhecer das irregularidades arbitrariedades de q^{as} alguns d^os seus sócios se queixassem á autorid^d Administrativa Superior do Distrito estarem-se praticando pela essa administrativa do m^o Mondego, como assim consta do inclusivo J^o do Gov^r Livil desta Capital cim o N^o 9. Q^o tive a honra de informar á cerca da approvaçāo dos Estatutos da sobredita Sociaçāo em data de 26 de J^o de 1855 parecendo entao q^a a provisāo do seu art^o 1^o reservando p^r o Inspector das Obras Públlicas e p^r o seu Paga- dor os dois importantes cargos de Presidente da Assemblea g^{ral} e de Thesoureiro seriam uma garantia ao bom regimen e duracāo desse projectado Estabelecim^m, mas qnd n^o fui criado dentro de uma Rep^g dependente do m^o Reino p^r evitar que pres e desinteligencias entre diferentes autorid^d, tambem lembro a conveniencia de qnd esse novo Estabelecim^m fose direcionado fiscalizado pelo m^o Gov^r, e como tanto se n^o julgou necessário, nem ordenou na approvaçāo dos indicados Estatutos ficou esta socied^d em circunstâncias iguais a todas as outras de beneficencia sob a Superintendencia inspeçāo e vigilancia das autorid^d Administrativas locaes na forma dos art^{os} 226 e 248 do Cod. Adm, e qnd os seus Directores n^o reconhecam essa

competencia e autoridade dada na lei dispenso de obedecer aos seus mandados, o m^o Col. classifica de criminosa esta desobediencia mandando-a punir com as maiores penas q' as Leis cominham aos q' desobedecem aos mandados de Justica, como se acha na disposição do artº 364 do cit. Col. cuja execução ha-de ser demandada criminalm^e pelas elegantias do artº 6º, q^o a autoridade desobedecidas tivessem enviado os respectivos autoz, informaçoes, documentos nos termos do artº 8º da act. Ref. Jud. & com q^o seja o expediente meio s'legal de remediar e punir semelhantes desobediencias, se por ventura tivessem sido apresentados as Governo livrarias onde se dirigiram os queixosos socios, os aprovados Estatutos como era o dever desses sup^{os} q' satisfariam se assim tivesse feito exigido, não sendo de presumir q' hajam corrrido e contribuido p' uma Socied^e de q' nãos tenham os Estatutos, p' os estes se veria naquelle Governo Civil a referida provisão do seu cit artº 12 e q' dirigida a requisição e talvez a m^{ma} queixa ao Chefe da Assemblea Geral seria de esperar q' este Emprevedor desse as necessarias providencias p' q' fiscalizadas fossem pelas Autoridades Administrativas os procedim^{os} objecto da queixa e m^o q' esta se fizesse cessar p' este mais conveniente meio. Nos expostos termos entendo q' o Governo Civil de Sp^a tem p' fazer obedecer e respeitar a sua autoridade e das seus subalternos os aportados meios legaes no seu Regimento q' não acha no caso de q' se trata, mais con-

Abrit

veniente a oficial direcção do Suspecto das Ob-
ras Públicas Barnherm Chefe do accusado Esta-
belecimento. Esta é m^a opinião mas o P^r mandará
o m^o justo. Diz o P^r a P. Galaborda 18 de Abril
de 1848. Testemunha do P^r Galaborda José Luiz
Panet de Guadros.

Nº 1534

G^o

Em cumprimento da P^r.

do m^o da Guerra de 7 de
Abril de 1838 á cerca do re-
querimento processo de Soldado
Reg. et^{to} 15 freg^m da P.^r.

28 Srs^a. Na pena de prisão perpétua em algum dos Pre-
sídios d'Africa for condenado no adjunto processo pelo
Sup. Cons de f. c. M^o o reo freg^m da S^a soldado N^o 27
da 7^a Comp^o do Reg^o de Inf^o N^o 15, modificada assim
a pena ultima of the force imposta no Cons^o de Guerra
Regimental com applicação da P^r do Reino L^o 5º lib
35 in princ, e 84 por se julgar n'aquella ultima in-
stância não ser acompanhado da aggravante circum-
stancia de premeditação o crime de homicídio volun-
tário por este reo perpetrado na tarde de 14 de Set^o de 1845
com um tiro de balle na pessoa de José Gonçalves,
morador na Freguesia de Selmarcos no Con^o de
Silves por onde este reo transitava, fazendo parte de
um destacam^{to} e ali ameaçava a quem encontras-
se e inclusivamente dos seus camaradas e passando por
uma casa onde se achava aquelle individuo com
outras pessoas contra elles desparára a sua aspi-
rada de esf^o a caso se fôr vítima aquelle infeliz
Pai defan^o, extraordinário comportamento q^o Re-